

ATA DA 610ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA
NOS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2008, EM FOZ DO
IGUAÇU-PR.

PARTICIPANTES: Economistas Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana e Edivaldo Teixeira de Carvalho, Presidente e Vice-Presidente respectivamente, bem como os Conselheiros João Manoel Gonçalves Barbosa, Marcos Antônio Moreira Calheiros, Synésio Batista da Costa, Maria Dirlene Trindade Marques, Paulo Roberto Lucho, Luiz José de Oliveira Bezerra, Pedro Andrade de Oliveira, Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro, Martinho Luís Gonçalves Azevedo, Marcus Morechi de Faria, Wilson Roberto Villas Boas Antunes, Teobaldo Contente Bendelak, Cláudio Bahia da Silva, Ermes Tadeu Zapelini, Lion Rodrigues Schuster, Raimundo Rocha Júnior, Idelbrando da Rocha Menezes, Valdemar Camata Júnior, Heron Carlos Esvael do Carmo, Wagner Borges, Humberto Vendelino Richter e Ricardo José Senna. A Secretária da Sessão Aline Tales Ferreira Sette, o Contador Antônio Tolentino, a Procuradora-Chefe Jannira Laranjeira Siqueira Campos, o Jornalista Manoel Castanho e o Gerente de Apoio Roberto Daniel Figueroa Dias Guerreiro. Presentes também os Conselheiros Suplentes convocados Sebastião José Balarini, Antônio Alberto Machado Pires Valença e Suely Salgueiro Chacon. Compareceram ainda os Economistas Carlos Magno Andrioli Bittencourt e Júlio Flávio Gameiro Miragaya, os quais participaram como ouvintes.

Abertura - Às quatorze horas e onze minutos do dia quinze de agosto de dois mil e oito, o Presidente Pepeu Garcia iniciou os trabalhos da Sexcentésima Décima Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia parabenizando os Conselhos Regionais da Região Sul pela realização do XIII ENESUL - Encontro de Economistas da Região Sul. Em seguida, os anfitriões do evento, Presidente do CORECON-PR Carlos Magno Bittencourt e o Conselheiro Federal Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro, manifestaram mensagens de boas vindas a todos os participantes. Na sequência, o Presidente comunicou as justificativas de ausências dos Conselheiros Federais Antonio Melki Júnior, André Luiz de Miranda Martins, Osmar Gonçalves Sepúlveda e Letícia Pitanga Bertocchi, devido a compromissos profissionais, e do Conselheiro Suplente Carlos Henrique Tibiriçá, por motivos particulares. Comunicou ainda que, pela ordem de substituição, os Conselheiros que assumiram a efetividade nesta Plenária foram os Economistas Antônio Alberto Machado Pires Valença e Sebastião José Balarini. Colocadas em votação, as justificativas de ausência foram aprovadas por unanimidade pelo Plenário.

Expediente - Ata da Sessão Plenária anterior: Leitura, eventuais emendas e aprovação das Atas das 608ª Sessão Plenária Ordinária e 609ª Sessão Plenária Extraordinária, realizadas em Maceió-AL e Brasília-DF, respectivamente. Após ajustes, as atas foram aprovadas com abstenção do Conselheiro João Manoel na votação relativa à Ata da 608ª Sessão Plenária, devido ao não recebimento da minuta para análise prévia. Informes da Presidência: O Presidente comunicou o falecimento, na presente data, da Mestra Maria Salvatore, genitora do Conselheiro Suplente Paulo Salvatore Ponzini (MS) e submeteu à votação uma Moção de Pesar, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. Sugeriu ainda uma Moção Pesar pelo falecimento do Economista Jamil Zantut, ressaltando os relevantes serviços prestados à categoria dos Economistas. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Na sequência, apresentou a carta de renúncia da Conselheira Letícia Pitanga Bertocchi, justificada pelo período de aumento nas demandas profissionais vivido pela Conselheira, e encaminhou proposta de preenchimento da vaga, até o

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

47 término do mandato, pelo Conselheiro Suplente Sebastião José Balarini. Colocada em votação, a
48 proposta foi aprovada. Ainda sobre o tema, comunicou que o Conselho Regional do Espírito Santo
49 deverá preencher a vaga de Conselheiro Suplente, referente ao 2º Terço do Triênio (2008-2010).
50 Em seguida, o Presidente destacou sua participação nas solenidades comemorativas do Dia do
51 Economista, nos Estados do Maranhão e Campo Grande, bem como a participação do Vice-
52 Presidente Edivaldo Teixeira nas atividades promovidas pelo CORECON-RN. Informes dos
53 Conselheiros Federais: O Conselheiro Raimundo Rocha agradeceu a participação da Presidência
54 nas atividades alusivas ao Dia do Economista promovidas pelo CORECON-MA. O Conselheiro
55 Synésio Batista da Costa justificou sua ausência nas últimas reuniões devido a compromissos
56 profissionais agendados anteriormente. O Conselheiro Luiz José manifestou sua satisfação pelo
57 CORECON-RN efetuar a quitação antecipada de empréstimo obtido junto ao COFECON para
58 aquisição de sua sede. Em seguida, incentivou os Regionais que utilizem imóveis alugados a
59 buscarem auxílios para viabilizar a aquisição de sedes próprias. O Conselheiro Kanitar Cordeiro
60 pediu a palavra para registrar os seguintes pontos: Prestação de Contas: Alertou que o Conselho
61 Federal ainda não apresentou as Prestações de Contas dos primeiros trimestres de 2008,
62 conforme determinado nos Regulamentos desta Autarquia. Em relação aos Conselhos Regionais,
63 solicitou que sejam disponibilizadas no site do COFECON informações atualizadas daqueles
64 Conselhos que estão com suas contas pendentes. Ressaltou a necessidade de divulgação dos
65 gastos com diárias e passagens para participação dos Conselheiros Federais nas Sessões
66 Plenárias. Apoios Financeiros e Subsídios: Manifestou preocupação com a concessão de auxílio
67 aos CORECONs inadimplentes e sugeriu que todos os processos deliberados pelo Plenário
68 venham acompanhados de uma certidão de regularidade do Regional. Frisou que pelo princípio da
69 isonomia os Conselhos Regionais inadimplentes devem ser punidos de alguma forma, não
70 devendo ter voz e voto no Plenário até que seja regularizada a situação. Em respostas aos
71 questionamentos, o Presidente esclareceu que devido a algumas reformulações nos setores de
72 informática e comunicação a divulgação de alguns dados ficou prejudicada. Ressaltou que será
73 apresentado um relatório substancial contendo a prestação de contas, bem como informações
74 relativas às receitas e despesas, demandas prioritárias, processos resolvidos, representação do
75 Conselho em eventos, dentre outras. Em relação à adimplência dos Conselhos, destacou que os
76 processos de solicitação de apoio financeiros são instruídos com pareceres dos Setores Contábil e
77 Jurídico, que atestam a adimplência do Regional junto ao COFECON. Na sequência, os
78 Conselheiros Marcus Moreschi, Pedro Andrade, Paulo Lucho, Martinho Azevedo e Luiz José
79 relataram as atividades e homenagens promovidas em seus respectivos Conselhos em
80 comemoração ao Dia do Economista. O Conselheiro João Manoel requereu esclarecimentos à
81 Presidência acerca da possibilidade de acumulação de cargos efetivos nos Conselhos Regionais e
82 no Conselho Federal, situação verificada na ocupação simultânea de cargos efetivos pelo
83 Conselheiro Synésio Batista da Costa. O Conselheiro Heron do Carmo finalizou sugerindo que a
84 comunicação entre as comissões de trabalho e os demais membros do Plenário seja realizada
85 formalmente, através de funcionários designados pelo COFECON, para que as mensagens
86 eletrônicas oficiais sejam devidamente identificadas. Informes da Comissão de Acompanhamento
87 do PLS 658/2007: Devido à relevância da matéria e necessidade de maior espaço para debate, o
88 assunto foi transferido para o primeiro item da Ordem do Dia.

89

90 **Ordem do Dia** - PLS nº 658/2007 - Processo nº 13.453/08: A Conselheira Maria Dirlene discorreu
91 sobre os últimos acontecimentos relativos ao PLS 658/2007, destacando a elaboração de nova

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

92 minuta do projeto de lei, na qual foram inclusas todas as orientações advindas do Plenário.
93 Chamou a atenção para a necessidade de discussão do tema registro dos doutores em Economia,
94 incorporado ao texto elaborado pela Comissão. Em seguida, o Vice-Presidente Edivaldo Teixeira
95 esclareceu fatos ocorridos recentemente, quando o PL foi incluído na pauta de votação da CAS e,
96 após negociações com o Senador Expedito Júnior, não foi apreciado sob a ressalva da realização
97 de uma reunião com membros do Conselho Federal de Contabilidade para discussão dos pontos
98 de divergência. Ressaltou que a reunião com os contadores deverá ocorrer, mas
99 independentemente dela estão sendo mantidas gestões junto ao gabinete do relator para garantir
100 que o projeto não seja submetido à votação durante este período de debates travados pela
101 categoria. Na sequência, procedeu-se amplo debate: os Conselheiros Marcus Moreschi e Wilson
102 Roberto Antunes ponderaram que o texto elaborado pela comissão reúne todos os pontos
103 considerados indispensáveis pelo Plenário, sem os quais existe o consenso para retirada do
104 projeto. Os Conselheiros João Manoel, Kanitar Cordeiro, Paulo Lucho, Heron do Carmo e Antônio
105 Valença manifestaram o posicionamento formal de seus respectivos Regionais de imediata retirada
106 do PL no Senado, uma vez que se aprovado da forma apresentada poderá causar prejuízos
107 irreversíveis aos Economistas. Ainda nesse contexto, o Presidente informou o recebimento da
108 “Carta de Foz de Iguaçu”, assinada pelos Presidentes dos Conselhos Regionais do Paraná, Rio
109 Grande do Sul e Sindicato dos Economistas de Santa Catarina, requerendo a retirada imediata do
110 projeto de lei da pauta de discussão do Senado Federal. Em seguida, esclareceu que o COFECON
111 poderá apenas articular a retirada do projeto, devido à tramitação própria exercida pelo Senado. Na
112 sequência, foram apresentadas as seguintes propostas de votação: A Conselheira Maria Dirlene
113 sugeriu o comparecimento da comissão na reunião agendada com os contadores para
114 apresentação do posicionamento do Plenário sobre os pontos considerados indispensáveis à
115 manutenção do PL. Após a realização da reunião, caso constatada a impossibilidade de acordos
116 com os contabilistas e/ou relator, propôs a realização de expedientes para a retirada do projeto. O
117 Conselheiro João Manoel sugeriu que a Presidência proceda à imediata articulação com os
118 senadores autor e relator para a retirada do projeto da pauta de discussão do Senado. Colocadas
119 em votação, foram proferidos **15 (quinze) votos favoráveis à proposta da Conselheira Maria**
120 **Dirlene:** Conselheiros Cláudio Bahia, Edivaldo Teixeira, Lion Schuster, Luiz José, Marcos
121 Calheiros, Marcus Moreschi, Maria Dirlene, Martinho Azevedo, Pedro Andrade, Raimundo Rocha,
122 Ricardo Senna, Sebastião Balarini, Teobaldo Bendelak, Wagner Borges e Wilson Roberto Antunes;
123 **e 08 (oito) votos favoráveis à proposta do Conselheiro João Manoel:** Conselheiros Antônio
124 Valença, Ermes Zapelini, Humberto Richter, Idelbrando Menezes, João Manoel, Kanitar Cordeiro,
125 Paulo Lucho e Heron do Carmo. Ausentes justificadamente os Conselheiros André Martins, Antonio
126 Melki, Suely Chacon, Synésio da Costa e Valdemar Camata. O Conselheiro Martinho Azevedo
127 declarou em seu voto o grande desafio de atualização da legislação, lançado há mais de dez anos.
128 Ressaltou que o Conselho não deve recuar diante dos Contadores e comparecer à reunião
129 agendada na busca de entendimento entre as categorias. A Conselheira Maria Dirlene chamou a
130 atenção para a existência de consenso sobre o que se almeja para a categoria, porém, verificam-se
131 divergências quanto aos métodos de encaminhamento. Sugeriu a retomada da discussão de qual
132 projeto deve ser efetivamente encaminhado, o primeiro apresentado pelo Conselheiro Antonio
133 Cláudio ou o segundo, discutido nesta reunião. O Conselheiro Lion Schuster proferiu voto em apoio
134 à reunião com os contadores, para conhecimento do posicionamento formal daquele Conselho. O
135 Vice-Presidente Edivaldo Teixeira destacou que o debate viabilizará a identificação dos óbices,
136 possibilidades de superação ou acordos com a categoria dos contadores. O Conselheiro Cláudio
137 Bahia parabenizou a coerência na formatação da proposta pela Conselheira Maria Dirlene e

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

138 manifestou seu entendimento de que devem ser exauridos todos os canais de negociação antes da
139 retirada do projeto. Regimento Interno do COFECON - Processo nº 13.383/08 - Relator Marcus
140 Moreschi de Faria: O Conselheiro João Manoel suscitou questão de ordem requerendo a exclusão
141 do item da pauta, sob os seguintes argumentos: *“Solicito a exclusão do item 3.1 da Ordem do Dia*
142 *da Pauta dos Trabalhos da 610ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada entre os dias*
143 *15 e 16 de agosto de 2008, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao processo nº 13.383/08 -*
144 *que altera o Regimento Interno do COFECON. A presente solicitação prende-se a vício regimental.*
145 *Como conselheiro recebi correspondência no dia 05/08/08, por meio eletrônico, encaminhando a*
146 *minuta do texto a ser apreciado e deliberado na referida plenária, com o seguinte teor: “A pedido do*
147 *Conselheiro Marcus Moreschi, encaminhamos em anexo, texto do Regimento Interno do*
148 *COFECON, o qual terá sua segunda deliberação na próxima Sessão Plenária, a ser realizada nos*
149 *dias 15 e 16 de agosto, em Foz do Iguaçu/PR. Observamos que as alterações iniciais estão*
150 *grafadas em vermelho, as alterações ocorridas/aprovadas na primeira deliberação em Plenário*
151 *estão grafadas na cor roxa e as recentes sugestões estão grafadas em verde.” Neste ponto,*
152 *cumprе ressaltar que a primeira estranheza do Conselheiro signatário foi perceber uma flagrante*
153 *indução ao equívoco. Se aprovada, na forma como encaminhada, o Plenário estaria regulando de*
154 *forma irregular o estatuto da Entidade, uma vez que estaria votando, em segundo escrutínio,*
155 *pontos acrescentados após a realização do primeiro escrutínio. Entre estes, existem pontos*
156 *relacionados no item 6 que, à luz de uma mais atenta leitura da legislação vigente, são extralegais.*
157 *Ainda com referência ao item 6 da proposta de alteração estatutária, o texto apresentado para*
158 *segunda votação apresenta ainda outros contornos à boa observância da legislação que o tornam,*
159 *de todo, inviável a sua aprovação pelo Pleno de nosso Conselho. A título de exemplificação*
160 *citamos: No item 6 proposto, foi criada a figura de um “respectivo suplente” não prevista em lei. No*
161 *item 6.3 proposto, foi dado ao COFECON determinar aos CORECONs a realização da escolha*
162 *do(s) nome(s) para a(s) vaga(s) aberta(s) na sessão plenária de posse do terço renovado de*
163 *conselheiros, concomitantemente à eleição de Presidente e Vice do Regional (Relator), mesmo*
164 *sendo prerrogativa legal da Assembléia de Delegados Eleitores a eleição de conselheiros titulares*
165 *e suplentes, mesmo não existindo previsão para a escolha casada de titular e seu respectivo*
166 *suplente. A legislação é clara ao estabelecer a eleição de titulares e suplentes para o Plenário do*
167 *COFECON e não para determinado Estado da Federação. A estes pontos agreguem-se os itens*
168 *(a.1) que procura regulamentar além do estatuto legal, uma vez que a legislação apenas determina*
169 *um número mínimo de membros sem discriminar por distribuição geográfica a composição final do*
170 *Plenário do COFECON. A forma com que se pretendeu estatuir a composição do Plenário*
171 *referencia-se à “Resolução 1.785 de 11 de agosto de 2007”. Esta Resolução, no entanto, contorna*
172 *a veracidade e a correta interpretação da lei, ao fazer considerandos que habilitam o Presidente do*
173 *COFECON estabelecer critérios discriminatórios para a composição do Plenário e, por excluir*
174 *atribuições legais da Assembléia de Delegados Eleitores. Como encaminhamento, sugiro ao*
175 *Plenário do Conselho Federal de Economia que promova uma apresentação de um texto definitivo,*
176 *sem possíveis transgressões ao aparato legal institucional que regula esta Casa, a ser aprovado*
177 *em duas sessões ordinárias consecutivas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos*
178 *Conselheiros efetivos regularmente em exercício”. Em seguida, o Presidente esclareceu que será*
179 objeto de deliberação o Regimento Interno aprovado na última reunião, com abertura para
180 destaques de todos os Conselheiros em acréscimo, supressão ou modificação do texto inicialmente
181 aprovado. Colocada em votação foram proferidos **16 (dezesseis) votos contrários à questão de**
182 **ordem**: Conselheiros Cláudio Bahia, Edivaldo Teixeira, Ermes Zapelini, Lion Schuster, Luiz José,
183 Marcos Calheiros, Marcus Moreschi, Maria Dirlene, Martinho Azevedo, Pedro Andrade, Raimundo

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

184 Rocha, Ricardo Senna, Sebastião Balarini, Teobaldo Bendelak, Wagner Borges e Wilson Roberto
185 Antunes; **e 01 (um) voto favorável** do Conselheiro João Manoel. Os Conselheiros Antônio
186 Valença, Heron do Carmo, Humberto Richter, Idelbrando da Rocha, Kanitar Cordeiro e Paulo Lucho
187 se abstiveram desta votação. Ausentes justificadamente os Conselheiros André Martins, Antonio
188 Melki, Suely Chacon, Synésio Batista e Valdemar Camata. Na sequência, após apreciação ponto a
189 ponto, foi aprovado o seguinte texto: “1. *Estas disposições constituem o Regimento Interno do*
190 *Conselho Federal de Economia, regulando sua estrutura, organização interna e funcionamento, em*
191 *cumprimento ao que estabelece a legislação em vigor; 2. O Conselho Federal de Economia*
192 *(COFECON) é constituído (Decreto nº 31.794/52, art. 28); a) de um Plenário, seu Órgão*
193 *Deliberativo, integrado por 29 (vinte e nove) Conselheiros Efetivos, com igual número de Suplentes,*
194 *todos eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente (art. 8o da Lei Federal nº 1.411/51,*
195 *artigo 3º da Lei Federal nº 6.537/78, Resolução 1785 de 11 de agosto de 2007); a.1) O número de*
196 *Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes mencionados na alínea anterior será constituído por*
197 *03 (três) Conselheiros por São Paulo, 02 (dois) Conselheiros pelo Rio de Janeiro e 01 (hum)*
198 *Conselheiro de cada um dos demais Conselhos Regionais existentes; b) da Presidência, seu Órgão*
199 *Executivo, a que se subordinam os serviços técnicos e administrativos, criados pelo Conselho em*
200 *razão de suas finalidades legais; b.1) O Presidente e o Vice-Presidente do órgão serão escolhidos,*
201 *pelo Plenário, entre os membros efetivos eleitos (Parágrafo 1, art. 8º da Lei 6537/78); b.2) O*
202 *Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na primeira quinzena de dezembro terão mandato de 1 (um)*
203 *ano, permitida a reeleição, nos termos da legislação em vigor; c) das Comissões, podendo ser,*
204 *inclusive, compostas de pessoas que não integram o Colegiado, para a execução de determinadas*
205 *tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente (art. 29 do Decreto*
206 *nº 31.794/52); 3. O COFECON tem jurisdição em todo o País e sede no Distrito Federal, na forma*
207 *do que dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 1.411/51, com a alteração posterior introduzida pela Lei*
208 *Federal nº 6.021/74; 4. Os membros efetivos do Plenário e seus suplentes, a que se refere o item*
209 *2, serão eleitos por Assembléia de Delegados-Eleitores, conforme disposição do artigo 4º da Lei*
210 *Federal nº 6.537/78 e na forma dos procedimentos eleitorais constantes da Consolidação da*
211 *Regulamentação Profissional do Economista; 4.1. O mandato dos membros efetivos e suplentes do*
212 *COFECON será de 3 (três) anos, podendo ser renovado (art. 20, do Decreto nº 31.794/52); 4.2. A*
213 *renovação de 1/3 (um terço) da composição do Plenário se verificará anualmente. (art.12 da Lei*
214 *Federal nº 1.411/51; art. 1º, §3º da Lei Federal nº 6.537/78); 4.3. Os Conselheiros Efetivos e*
215 *Suplentes eleitos assumirão suas funções no primeiro dia de janeiro do ano subsequente ao da*
216 *realização da eleição. 5. O término de mandato de Conselheiros efetivos e suplentes coincidirá*
217 *sempre com o do ano civil (art. 7º da Lei Federal nº 6.537/78). 6. Nos casos de impedimento,*
218 *licença, afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Efetivo, a substituição ocorrerá pelo*
219 *Suplente. (art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 1.411/51; art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 6.537/78); 6.1.*
220 *Havendo a substituição em definitivo do Efetivo pelo Suplente e se o mandato em questão se*
221 *estender além do ano em que se deu a substituição, a vaga de Suplente em aberto será*
222 *preenchida, para concluir o mandato, na próxima Assembléia de Delegados Eleitores; 6.2.*
223 *Ocorrendo impedimento, licença ou afastamento definitivo do Conselheiro Efetivo e seu Suplente,*
224 *simultaneamente, as vagas abertas serão preenchidas, para concluir os mandatos, na próxima*
225 *Assembléia de Delegados Eleitores; 7. A extinção ou perda do mandato dos membros do*
226 *COFECON se verificará automaticamente; a) por falecimento; b) por renúncia; c) por*
227 *superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão (artigo 1º § 2º da*
228 *Lei Federal nº 6.537/78); d) pela ausência, sem justificativa formal aceita pelo Plenário, a 3 (três)*
229 *sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas (artigo 27 do Decreto 31.794/52); e) por*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

230 *decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do mandato; f) pela transferência de*
231 *registro de uma Unidade da Federação para outra; 7.1. No caso de falta ocasional, comunicada*
232 *previamente, com antecedência mínima de 72 hs, o Presidente convocará o Suplente; 8. A juízo do*
233 *Plenário poderá ser concedida licença a Conselheiro por prazo superior a 30 (trinta) dias (artigo 27*
234 *Parágrafo Único do Decreto 31.794/52); 9. É vedada a acumulação do exercício de mandatos nos*
235 *Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma*
236 *suplência; 9.1. No caso de exercício simultâneo a que se refere este item, a posse como efetivo no*
237 *Conselho onde exercer a suplência implicará em licença automática do outro mandato; 10. É*
238 *vedado o exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo, exceto*
239 *para os Conselheiros Presidente e Vice-Presidente; 11. São atribuições do Plenário; a) eleger,*
240 *dentre os Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente; b) alterar o Regimento Interno; c) decidir*
241 *sobre proposta de programa de trabalho; d) deliberar sobre proposta orçamentária, suas alterações*
242 *e abertura de créditos adicionais, segundo proposição da Presidência, considerando o programa*
243 *anual de trabalho; e) homologar orçamentos dos Conselhos Regionais, suas reformulações,*
244 *alterações e aberturas de créditos adicionais; f) deliberar previamente sobre mutações patrimoniais,*
245 *doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros*
246 *(inclusive CORECONs); g) aprovar o Plano de Cargos e Salários (PCS) e suas alterações, bem*
247 *como a tabela salarial dos empregados do quadro de pessoal do COFECON e os índices de*
248 *atualização da mesma; h) autorizar a criação de cargos, funções, níveis de remuneração, e, bem*
249 *assim, aprovar o regulamento de promoções e suas alterações, nos termos do Plano de Cargos e*
250 *Salários (PCS) e em estrita observância ao que preceitua a legislação aplicável em vigor; i)*
251 *determinar a orientação, supervisão e disciplina da fiscalização do exercício profissional, com vistas*
252 *a manter a uniformidade de atuação dos Conselhos Regionais; j) decidir sobre a organização dos*
253 *Conselhos Regionais, fixando-lhes a jurisdição e o número de seus membros, considerando a*
254 *expressão quantitativa dos economistas e a dotação relativa dos recursos; k) examinar e aprovar*
255 *os regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando-os, caso necessário, para manter-se*
256 *a respectiva unidade de orientação e ação; l) autorizar operações referentes à compra, venda e*
257 *permuta de imóveis pelos Conselhos Regionais, observando as disposições legais; m) homologar*
258 *resoluções normativas dos Conselhos Regionais e deliberar sobre as respectivas prestações de*
259 *contas, relativas ao exercício anterior; n) conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos*
260 *Regionais; o) julgar, em última instância, os recursos interpostos contra atos dos Conselhos*
261 *Regionais; p) deliberar sobre atos que contrariem a ética profissional, definidos em Capítulo próprio*
262 *da Consolidação da Legislação do Economista, em conformidade com o disposto no artigo 19 da*
263 *Lei Federal nº 1.411/51; q) zelar pela observância dos dispositivos do Código de Ética Profissional*
264 *do Economista; r) decidir sobre os meios hábeis que objetivem a valorização profissional do*
265 *Economista, particularmente quanto à melhoria de sua capacitação técnica e à utilização de seu*
266 *saber específico nos diferentes setores da economia nacional; s) oferecer subsídios à formulação e*
267 *implementação da política econômica governamental e, em assuntos que interessem a economia*
268 *nacional, à ação do Congresso Nacional, além de aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em*
269 *nome da instituição em temas econômicos, sociais ou políticos (podendo delegar esta atribuição,*
270 *mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros); t) promover a*
271 *elaboração de trabalhos técnico-científicos que facilitem ou instrumentem sua atuação prevista na*
272 *alínea anterior; u) estimular a elaboração de trabalhos na área de economia aplicada*
273 *especialmente sobre problemas do desenvolvimento econômico-social, podendo, para esse fim,*
274 *estabelecer prêmios anuais; v) aprovar a criação de comissões ou grupos de trabalho; w) julgar o*
275 *relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

276 neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta
277 matéria, o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente
278 substituído nos atos de gestão do exercício considerado; 11.1. É requisito da regularidade das
279 contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto no item 19, alínea
280 'o' deste Regimento; 12. São atribuições dos Conselheiros; a) participar integralmente das Sessões
281 do COFECON e do Tribunal Superior de Ética; a.1) Para participar das Sessões do COFECON os
282 Conselheiros farão jus à percepção de diárias cuja utilização será disciplinada na Consolidação da
283 Regulamentação Profissional do Economista; b) relatar processos ou matérias e desempenhar
284 outros encargos para os quais forem designados; c) integrar comissões ou grupos de trabalho,
285 quando designados; d) representar o COFECON, quando designados; 13. Os Conselheiros se
286 obrigam a comparecer, pontualmente, às sessões nos dias e horários designados, participando de
287 todos os trabalhos em pauta, exceto se estiver no gozo de licença, nos termos do item 8; 14. No
288 desempenho de seus encargos poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente a quaisquer Órgãos
289 do Conselho, sendo-lhes assegurado o acesso a qualquer informação solicitada; 15. Considerando-
290 se impedido para relatar determinada matéria, o Conselheiro deverá manifestar-se perante o
291 Plenário, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria a outro Conselheiro relator; 16. Quando
292 argüida, em tempo, suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria,
293 cumprirá ao argüente a comprovação de suas razões, as quais serão julgadas pelo Plenário; 16.1
294 Acolhida a suspeição, o processo ou matéria terá nova distribuição caso o Conselheiro argüido for
295 o relator. Será consignada em Ata sua desobrigação de manifestar-se na respectiva apreciação, se
296 o caso for de participação nos debates ou na votação; 17. O término de mandatos de Presidente e
297 Vice-Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil (art. 7º da Lei Federal nº 6.537/78); 18.
298 São atribuições do Presidente (art. 8º § 4º da Lei nº 1.411/51; art. 3º § 4º da Lei nº 6.537/78); a)
299 cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do
300 Conselho; b) administrar e representar legalmente o Conselho; c) dar posse aos Conselheiros e
301 convocar os Suplentes; d) distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos ou matérias que
302 devam ser submetidos à deliberação do Plenário; e) propor ao Plenário atos deliberativos; f)
303 convocar e presidir as sessões do Conselho e as do Tribunal Superior de Ética; g) propor ao
304 Plenário a constituição de comissões ou grupo de trabalho, os quais poderão ser integrados,
305 inclusive por pessoas estranhas ao Colegiado, conforme for deliberado, em cada caso; h) exercer
306 os atos relativos à política e administração de pessoal, observando o disposto no item 11, alíneas
307 'g' e 'h', deste Regimento; i) autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais
308 votadas pelo Plenário e, juntamente com o responsável designado para a Tesouraria, ou seu
309 substituto legal, movimentar contas bancárias, assinar cheques e passar recibos; j) submeter ao
310 Plenário, na primeira sessão de seu mandato, programa de trabalho que contemple,
311 especialmente, a valorização profissional do economista, o fortalecimento dos Conselhos Regionais
312 e questões de interesse da economia nacional; k) encaminhar à deliberação do Plenário a proposta
313 orçamentária e suas alterações, bem como o relatório anual de Prestação de Contas; l) delegar
314 competências regimentais incluídas nas alíneas 'b', 'h', 'i' e 'n' a Conselheiros e funcionários,
315 respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno (em particular
316 os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e os
317 artigos 39 e 43 do Decreto nº 93.872/86); m) decidir ad referendum do Plenário, nos casos em que
318 se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário
319 e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão
320 submetida na sessão imediatamente posterior para homologação (podendo o Plenário revogar ou
321 alterar, posteriormente, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

322 momento); n) acautelar os interesses dos Conselhos Federal e Regionais e os da categoria
323 profissional, adotando as providências necessárias; o) Na data do término do mandato, o
324 Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse
325 efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação
326 autenticada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Executiva, pela Divisão Contábil e pela
327 Divisão Financeira, os seguintes pontos; 1. situação dos saldos bancários na data de encerramento
328 do exercício financeiro; 2. relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco até a
329 mesma data; 3. relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for o
330 caso, folhas de salários e encargos sociais; 4. relação de compromissos assumidos junto a
331 terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos; 5. relação de
332 compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter
333 eventual; 6. relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e
334 termo de conferência; 7. relação de imóveis de propriedade do COFECON e; 8. composição dos
335 recebíveis dos CORECONs. 18.1. O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor
336 máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação ad
337 referendum previsto na alínea 'm' do item 19, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei;
338 19. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas e vacância, bem
339 como desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo mesmo; 19.1. No caso de vacância
340 do cargo de Presidente, será realizada eleição para a escolha de novo Vice-Presidente até o
341 término do mandato original, na forma do item 17 e seus subitens deste Regimento; 19.2. Nas
342 faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá
343 as atribuições de Presidente do COFECON o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo; 19.3.
344 Se a falta ou impedimento eventual a que se refere este item ocorrer apenas para o
345 comparecimento à sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes
346 presentes o Conselheiro que presidirá a sessão; 20. Os Órgãos técnicos e administrativos do
347 COFECON terão regulamentação específica aprovada pelo Plenário (artigo 28, Parágrafo Único, do
348 Decreto 31.794/52); 21. Os atos administrativos baixados no âmbito do COFECON compreenderão
349 duas espécies: atos normativos, que compreendem as Resoluções; e atos ordinatórios, que
350 compreendem as Deliberações, Portarias e Ordens de Serviço; 21.1. As Resoluções e
351 Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas
352 por Lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente; 21.1.1. As Resoluções
353 consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do
354 COFECON, e implicarão na imediata atualização da Consolidação da Regulamentação Profissional
355 do Economista; 21.1.2. As Deliberações consistem em atos decisórios singulares que servirão para
356 procedimentos de simples rotina, como os de homologação de eleições, de orçamentos e suas
357 alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de
358 doações e demais atos assemelhados a decisões singulares, bem como para as decisões em
359 processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário;
360 21.1.3. As Portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das suas atribuições ou
361 para o cumprimento das Resoluções do Conselho; 21.1.4. As Ordens de Serviço serão baixadas
362 pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências
363 delegadas pelo Presidente, ou pelo Plenário, para determinar os trabalhos a serem executados;
364 21.2. O Plenário poderá emitir Comunicados, destinados a orientar os CORECONs no cumprimento
365 dos dispositivos da Regulamentação Profissional e destacar aspectos importantes a serem
366 considerados; 22. Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá
367 constar da pauta da Sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e após sua apreciação e

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

368 *decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico pelo prazo previsto na legislação; 22.1. A*
369 *pedido de qualquer Conselheiro poderão ser incluídas matérias na pauta a ser apreciada*
370 *previamente à convocação oficial; 22.2. São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias*
371 *discutidas em sessão plenária que tratem de; a) registros profissionais; b) auxílios financeiros; c)*
372 *doações; d) atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais; e) ética profissional; f) eleição;*
373 *g) legislação profissional; h) convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais,*
374 *onerosos ou não; i) atos normativos em geral; 22.3. É facultativa a autuação e processamento das*
375 *matérias discutidas em sessão plenária que não constem do subitem anterior, sendo de*
376 *competência do Presidente a análise quanto à necessidade e legitimidade de tal medida; 23. Toda*
377 *matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente*
378 *procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotada na Ata da Sessão; 24. O prazo para a*
379 *devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar*
380 *da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta)*
381 *dias; 24.1. Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90*
382 *(noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que*
383 *se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final; 25. Qualquer assunto relativo às*
384 *atribuições específicas do Conselho poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do*
385 *Plenário, mediante proposta de Conselheiro; 26. Aos Conselheiros assiste o direito de formular*
386 *pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua*
387 *apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados*
388 *na respectiva Ata, para efeitos de início de contagem de prazo para devolução; 26.1. Formulado o*
389 *pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de*
390 *vista perdurar pelo prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do horário do recebimento,*
391 *devendo ser devolvida a documentação até o término deste prazo; 26.1.1. A Secretaria do*
392 *COFECON disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os*
393 *autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista; 26.1.2. O*
394 *relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do COFECON, por*
395 *escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com os autos do processo ou a*
396 *documentação referente à matéria objeto do pedido de vista; 26.2. Ocorrendo a hipótese de mais*
397 *de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma Sessão, o prazo máximo conjunto aos*
398 *interessados será de até 30 (trinta) dias, a contar do momento do recebimento da mesma, cabendo*
399 *ao Presidente estabelecer com os Conselheiros interessados, o prazo que cabe a cada um; 26.2.1.*
400 *A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista, pelos prazos definidos anteriormente,*
401 *deverá ter sua votação concluída imediatamente após o encerramento do prazo e na mesma*
402 *Sessão; 26.3. É vedado a qualquer Conselheiro que participou da Sessão em que houve o pedido*
403 *de vista requerer novo pedido de vista da mesma matéria na Sessão subsequente, salvo a*
404 *ocorrência de novos fatos que o justifique, 26.4. Caso os autos do processo ou a documentação*
405 *referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvida no prazo deliberado acima, o*
406 *Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente; 26.5. A pedido*
407 *do Presidente ou de qualquer conselheiro poderá ser solicitada a apreciação do assunto em pauta,*
408 *em caráter de urgência. Aprovada a urgência, o pedido de vista só será concedido durante a*
409 *sessão e sua deliberação deverá ocorrer na Plenária em realização; 27. A pauta da sessão, a ser*
410 *encaminhada previamente aos Conselheiros, compreenderá a relação discriminada dos processos*
411 *e matérias a serem apreciados pelo Plenário; 27.1. A pedido de qualquer Conselheiro, poderão,*
412 *mediante aprovação do Plenário, ser incluídos novos processos ou matérias na pauta a ser*
413 *apreciada; 28. O COFECON realizará Sessões Plenárias em número não inferior a 6 (seis) em*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

414 cada exercício, para as ordinárias, e tantas vezes quanto necessárias, para as extraordinárias;
415 28.1. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos
416 Conselheiros Efetivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias e só tratarão de matéria que deu
417 origem à convocação; 29. A realização da Sessão Extraordinária poderá coincidir com a data da
418 Sessão Ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitado o
419 disposto no subitem 28.1; 30. As Sessões só poderão ser iniciadas com o quorum mínimo de
420 metade mais um dos Conselheiros efetivos do COFECON; 30.1. As Sessões somente poderão ser
421 declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria
422 que a Lei ou a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista assim a considerem;
423 30.2. O Presidente do Conselho designará um Secretário ad hoc para as Sessões Plenárias; 30.3.
424 A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de
425 contas do Presidente e as eleições de que trata o item 2, alínea b.2, exigem a presença mínima de
426 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos regularmente em exercício; 30.4. A alteração do
427 presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem, ainda, a deliberação em
428 duas sessões consecutivas; 31. As sessões do COFECON terão lugar, em caráter regular, em sua
429 sede; 31.1. As Sessões poderão ser realizadas também junto com eventos e reuniões promovidos
430 pelo COFECON, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos
431 economistas reunidos, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos; 31.2. As Sessões
432 poderão ser realizadas em Brasília ou em qualquer local da Federação, consultando-se
433 previamente o plenário; 31.3. Caso a sede do COFECON não tenha capacidade física para
434 comportar de forma adequada os participantes da sessão, esta poderá ser realizada em outro local
435 da Capital Federal, se decidido por Brasília; 32. As Sessões Ordinárias terão duas partes:
436 Expediente e Ordem do Dia; 32.1. No Expediente, haverá discussão e votação da ata da sessão
437 anterior, comunicações do Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário;
438 32.2. Na Ordem do Dia, que virá logo a seguir ao expediente, constará pela ordem; a) as decisões
439 ad referendum do Presidente; b) matéria transferida da reunião anterior; c) outros assuntos; 32.3.
440 Por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pelo Plenário, poderá ser invertida a ordem
441 prevista neste item 32, deliberando-se primeiro sobre a Ordem do Dia; 33. Haverá um livro de
442 presença às Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário ad
443 hoc colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão;
444 34. Anunciada a discussão de qualquer matéria, cabe ao relator expor o seu parecer; 34.1.
445 Procedida a exposição do relator, o Presidente submeterá o assunto à discussão do Plenário, após
446 o que promoverá a votação; 34.2. Cabe ao relator expor os fundamentos de fato e de direito da
447 deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos
448 administrativos expresso no artigo 2º parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99; 34.2.1. Caso o
449 Plenário rejeite ou modifique a proposta do relator, adotando outra deliberação, caberá ao
450 Presidente designar conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para
451 elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem
452 prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos
453 pelo relator; 34.2.2. O relato complementar de que trata o subitem anterior será elaborado pelo
454 novo relator designado e apresentado à Plenária na mesma Sessão em que for adotada a
455 deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada; 34.2.3. A ausência nos autos do relato
456 complementar mencionado no subitem 34.2.1 acima é causa de nulidade da deliberação, por
457 descumprimento do mencionado no artigo 93, X, da Constituição Federal; 35. Para apartear um
458 orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão; 35.1. No caso de encaminhamento da
459 votação, não serão permitidos apartes, salvo, em se tratando de "questão de ordem", 36. Cabe ao

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

460 *Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores; 37. Farão uso da palavra em*
461 *Plenário; a) os Conselheiros efetivos e suplentes; b) economistas, servidores e colaboradores do*
462 *Conselho, quando solicitados; c) outras pessoas, a juízo da Presidência e/ou do Plenário; 38. A*
463 *votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos de escrutínio secreto,*
464 *será sempre nominal; 39. A votação se processará na seguinte ordem; a) as propostas*
465 *substitutivas; b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do*
466 *relator; c) o parecer apresentado pelo relator; 39.1. Na hipótese de o parecer do relator ser*
467 *rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, exceto se o*
468 *Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da*
469 *matéria; 39.2. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes,*
470 *cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate; 39.3. Mediante solicitação verbal,*
471 *votada sem discussão, o Presidente modificará a ordem acima determinada, concedendo*
472 *preferência para a votação; 39.4. A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta*
473 *de qualquer membro do Plenário; 40. Durante a votação e para o seu encaminhamento, qualquer*
474 *Conselheiro poderá pedir a palavra; 41. É permitida a declaração de voto e se o Conselheiro*
475 *preferir, poderá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão manifeste tal intenção,*
476 *encaminhando-a para registro em ata na mesma Sessão; 42. As atas serão lavradas em folhas*
477 *soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente; 42.1. Uma vez aprovadas, as atas*
478 *serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão; 43. Qualquer inserção em ata, salvo*
479 *declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário; 44. A retificação da ata será*
480 *determinada, ex officio, pelo Presidente ou por solicitação do Conselheiro, quando se tratar de erro*
481 *material; nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria*
482 *vencida; 45. O COFECON funcionará em sua composição normal, como Tribunal Superior de Ética*
483 *- TSE, nos termos previstos na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista; 46.*
484 *A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual*
485 *número de Suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 01 (um) ano, destinada a emitir*
486 *Parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do*
487 *Plenário; 46.1. A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerá*
488 *ainda ao disposto na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista; 46.2. A*
489 *elaboração e acompanhamento do orçamento do COFECON serão amplamente democratizados,*
490 *incluindo o tempestivo envio da proposta orçamentária e dos balancetes trimestrais para*
491 *conhecimento e avaliação de todos os CORECONs; 47. As deliberações do Conselho serão*
492 *publicadas na forma estabelecida neste item; 47.1. Ficam instituídos os informativos do Conselho*
493 *Federal de Economia, sob a denominação de Boletim COFECON (em meio eletrônico) e Jornal*
494 *COFECON (em meio impresso), para publicação oficial dos atos e documentos de sua*
495 *competência, sendo este último de periodicidade bimestral; 47.1.1. Os nomes ou denominações*
496 *desses informativos poderão ser modificados por deliberação do Plenário; 47.2. A publicação,*
497 *nestes informativos, dos atos referidos no subitem anterior tem por objetivo assegurar sua*
498 *divulgação para conhecimento público, início de seus efeitos externos e obrigatoriedade de sua*
499 *estrita observância pelos órgãos da Autarquia e pelos que estejam sob sua jurisdição; 47.3. Estes*
500 *informativos poderão publicar fatos de interesse da categoria profissional do economista,*
501 *observados os critérios éticos e disposições legais vigentes; 47.4. O COFECON promoverá o*
502 *amplo acesso aos mencionados informativos por parte de qualquer interessado, inclusive pelos*
503 *meios eletrônicos a seu alcance; 47.5. Sem prejuízo da publicação nestes informativos, serão*
504 *publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a*
505 *concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

506 *COFECON/CORECONS, sendo publicados no Diário Oficial da União aqueles atos cuja publicação*
507 *seja exigida por lei específica; 48. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão*
508 *resolvidos pelo Plenário; 48.1. A decisão sobre os casos omissos será registrada em ata e formará*
509 *jurisprudência a ser observada em situações futuras análogas; 49. O Conselho Federal de*
510 *Economia - COFECON disporá de Plano de Cargos e Salários (PCS) e Tabela Salarial*
511 *sistematicamente atualizada, bem como de Regulamento de Pessoal para a sua operacionalização,*
512 *todos aprovados pelo Plenário; 50. O Conselho Federal de Economia – COFECON e os Conselhos*
513 *Regionais de Economia – CORECONS constituirão o Sistema COFECON/CORECONS; 51. Para*
514 *normatização no âmbito do Sistema COFECON/CORECONS, serão baixadas pelo COFECON*
515 *resoluções referentes ao registro e exercício profissional, aos procedimentos administrativos,*
516 *financeiros e contábeis, às prestações de contas, às auditorias, ao processo eleitoral, à aquisição e*
517 *alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética e Disciplina dos*
518 *Economistas e aos procedimentos de fiscalização, resoluções estas que integrarão juntamente com*
519 *este Regimento um normativo geral denominado Consolidação da Regulamentação Profissional do*
520 *Economista; 52. Este Regimento aplicar-se-á aos CORECONS, no que couber, enquanto não*
521 *tiverem o seu próprio Regimento examinado e aprovado pelo plenário do COFECON”. Os*
522 *Conselheiros João Manoel, Humberto Richter e Idelbrando Menezes proferiram votos contrários ao*
523 *relatório do relator. O Conselheiro João Manoel declarou ser contrário à proposta por entender que*
524 *qualquer alteração, inclusão ou exclusão no texto aprovado na primeira Plenária configuram um*
525 *novo texto a ser apreciado pelo Plenário em duas sessões consecutivas. No curso do debates foi*
526 *apresentada pelo Conselheiro Kanitar Cordeiro proposta de inclusão dos seguintes itens: “4.4. Os*
527 *conselheiros que representem o CORECON de sua Região que não estejam perfeitamente*
528 *regulares em relação ao pagamento de suas cotas-partes nos prazos devidos pelas resoluções*
529 *existentes não poderão participar com voz e voto das respectivas sessões; 4.5. O COFECON,*
530 *enquanto perdurar as pendências, não poderá disponibilizar ao respectivo Conselheiro os meios de*
531 *transporte e estadia para participação nas sessões a que deve comparecer”. Colocada em votação,*
532 *a proposta foi rejeitada por maioria de votos, com abstenção dos conselheiros Antônio Valença e*
533 *Paulo Lucho. O Conselheiro Kanitar Cordeiro reiterou que o objetivo da proposta foi a discussão de*
534 *um tema extremamente relevante ainda não abrigado no Regimento Interno. A falta de um*
535 *mecanismo de controle das arrecadações da cota-parte pelos Conselhos Regionais fere o princípio*
536 *de isonomia em relação às pessoas físicas, que no caso de inadimplência terão seus nomes*
537 *inscritos na dívida ativa. Na sequência, o Conselheiro Humberto Richter propôs alteração na*
538 *redação do item 2.b.1: “O Presidente e o Vice-Presidente do órgão serão escolhidos, pelo Plenário,*
539 *entre os membros efetivos eleitos (Parágrafo 1, art. 8º da Lei 6537/78) apreciando consulta feita à*
540 *categoria mediante voto secreto e pessoal dos Economistas registrados nos CORECONS como*
541 *pessoa física e quites com suas anuidades”. Colocada em votação, a proposta foi rejeitada por*
542 *maioria de votos. O Conselheiro Heron do Carmo destacou que a consulta feita à categoria é uma*
543 *prática importante que vem ocorrendo a muito tempo nos Conselhos e proporciona maior respaldo*
544 *à gestão. Finalizando a discussão dos pontos de destaque, foi apresentada pelo Conselheiro Heron*
545 *do Carmo proposta de supressão do item em 9, referente à vedação de acumulação de cargos*
546 *efetivos nos Conselhos Regionais e no Federal. Colocada em votação, a proposta foi rejeitada por*
547 *maioria de votos. O Conselheiro Cláudio Bahia registrou a dificuldade vivenciada nos Conselhos*
548 *pequenos no processo eleitoral, devido ao número reduzido de Economistas aptos e dispostos a*
549 *ocuparem vagas de Conselheiro Regional. O Conselheiro Kanitar Cordeiro proferiu voto contrário*
550 *sob a justificativa da importância da regulamentação sobre o tema. O Conselheiro Martinho*
551 *Azevedo destacou que a cláusula de vedação proporciona uma maior participação dos*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

552 Economistas no Sistema. Regimento Interno dos Conselhos Regionais - Processo 13.589/08 -
553 Relator Marcus Moreschi de Faria: Atendida a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Heron
554 do Carmo de retirada do item da pauta da reunião. Gestão do Conselho Regional de Economia da
555 12ª Região/AL - 13.564/08 - Relator Wilson Roberto Antunes: Relatadas denúncias promovidas por
556 um grupo de Economistas do Estado de Alagoas acerca de irregularidades nos procedimentos
557 eleitorais e na gestão do CORECON-AL. Apresentado parecer pela improcedência dos itens
558 referentes às possíveis irregularidades na gestão, com base nos documentos acostados aos autos.
559 Em relação aos procedimentos eleitorais, foi sugerida a condução das eleições para recomposição
560 do terços daquele Regional pelo COFECON, através da instituição de uma Comissão Eleitoral. Por
561 fim, devido à inexistência de Comissão de Tomada Contas no Regional, foi recomendada a
562 realização de uma tomada de contas especial pela CTC do Conselho Federal, sob coordenação
563 do Conselheiro Ricardo Senna. Colocado em votação, o parecer foi aprovado. O Conselheiro
564 Marcos Moreira Calheiros se absteve da votação, mas agradeceu o procedimento de condução do
565 processo eleitoral de Alagoas pelo Conselho Federal. Economistas Falecidos e com Débitos -
566 Processos 13.555/08 e 13.585/08 - Relator Marcus Moreschi de Faria: Relatada a consulta
567 formulada pelo CORECON-SC sobre a possibilidade de remissão dos débitos de Economistas
568 falecidos. Parecer do relator favorável à limitação no ajuizamento de ações de execução fiscal em
569 dívidas de pequeno valor, segundo avaliação de critérios de oportunidade e conveniência, com
570 fulcro no art. 1º da Lei 9469/97 e art.14 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).
571 Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade de votos. PL 3097/2008 - Consulta
572 do Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas - Processo 13.603/08 - Relator
573 Wilson Roberto Antunes: Relatada a consulta formulada pelo “Conselhão” do posicionamento do
574 Plenário acerca do Projeto de Lei 3097/2008, que determina a disponibilização de lista de membros
575 dos Conselhos de Profissão Regulamentada sob os quais pesam sindicâncias, inquérito ou
576 processos na justiça em decorrência de suas atividades profissionais. Parecer do relator pela
577 rejeição do projeto sob argumentos de inconstitucionalidade do texto, bem como pela extrapolação
578 das atribuições dos Conselhos no caso de obrigatoriedade no acompanhamento de processos
579 judiciais. Colocado em votação, o parecer foi aprovado pelo Plenário.

580
581 **Pauta Complementar - Correspondências Recebidas e Expedidas**: encaminhada com
582 antecedência para quaisquer informações adicionais. Não houve destaque. **Apresentação dos**
583 **trabalhos das Comissões Temáticas - Comissão de Legislação e Normas da Profissão -**
584 **Relator Marcus Moreschi de Faria**: Relatados os seguintes processos referentes à:
585 Cancelamento de Registro: Processo nº 13.569/08 (CORECON-PA), interessada: Leila de Carvalho
586 Lima, motivo: enfermidade / não exerce a profissão. Parecer favorável à homologação do
587 cancelamento, com isenção de débitos. Processo nº 13.579/08 (CORECON-SE), interessado:
588 Gileno Augusto dos Santos Silva Lima, motivo: enfermidade / não exerce a profissão. Parecer
589 favorável à homologação do cancelamento do registro. Processo nº 13.567/08 (CORECON-PA),
590 interessado: Antônio Marçal de Souza Filho, motivo: enfermidade / não exerce a profissão. Parecer
591 favorável à homologação da remissão de débitos. Recurso pelo indeferimento de pedido de
592 cancelamento de registro: Processo nº 13.528/08 (CORECON-MG), interessado: Vox Mercado
593 Pesquisa e Projetos Ltda; Processo nº 13.561/08 (CORECON-DF), interessado: David José Galli.
594 Pareceres negando provimento aos recursos, mantendo decisão do Regional. Colocados em
595 votação, os pareceres foram aprovados. **CAC - Comissão de Apoio aos CORECONs - Relator**
596 **Pedro Andrade de Oliveira**: relatados os seguintes processos referentes à Solicitação de Apoio
597 Financeiro: Processo nº 13.517/08, interessado: CORECON-GO, apoio financeiro para a Semana

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

598 do Economista; Processo nº 13.518/08, interessado: CORECON-GO, apoio financeiro para o III
599 Prêmio Goiás de Economia; Processo nº 13.530/08, interessado: CORECON-MA, apoio financeiro
600 para o IV Prêmio Rosa Mochel de Monografia. Pareceres favoráveis à concessão de apoio
601 financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em cada um dos processos. Após debates
602 acerca da adimplência dos Conselhos Regionais beneficiários dos auxílios, os Conselheiros
603 Idelbrando da Rocha Menezes, Teobaldo Contente Bendelak, Lion Rodrigues Schuster, Martinho
604 Luís Gonçalves Azevedo e Wilson Roberto Villas Boas Antunes solicitaram vistas dos autos pelo
605 prazo comum de 30 (trinta) dias. Autorização para alienação de imóvel: Processo nº 13.373/07,
606 interessado: CORECON-BA. Parecer do relator favorável a alienação do imóvel. Colocado em
607 votação, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Comissão de Educação -**
608 **Relator: Martinho Luís Gonçalves Azevedo**: Cadastramento de Curso Superior de Tecnologia
609 em Gestão Financeira: Processo nº 13.303/07, interessado: Universidade de Sorocaba
610 (CORECON-SP); Processo nº 12.548/08, interessado: Faculdade de Teologia Oswaldo Cruz
611 (CORECON-SP). Solicitação de Registro de Tecnólogo em Economia: Processo nº 13.513/08,
612 interessado: CORECON-ES. Pareceres do relator favoráveis ao cadastramento dos cursos.
613 Colocados em votação, os pareceres foram aprovados. **CTC - Comissão de Tomada de Contas -**
614 **Relator Ricardo Senna**: relatados os seguintes processos referentes à: Balancete do I Trimestre
615 do Exercício de 2007: Processo nº 13.355/08, interessado: CORECON-CE; Processo nº 13.462/08,
616 interessado: CORECON-MS. Balancete do II Trimestre do Exercício de 2007: Processo nº
617 13.354/08, interessado: CORECON-CE; Processo nº 13.463/08, interessado: CORECON-MS.
618 Balancete do III Trimestre do Exercício de 2007: Processo nº 13.543/08, interessado: CORECON-
619 BA; Processo nº 13.443/08, interessado: CORECON-MT; Processo nº 13.396/08, interessado:
620 CORECON-CE; Processo nº 13.550/08, interessado: CORECON-MS. Balancete do I Trimestre do
621 Exercício de 2008: Processo nº 13.500/08, interessado: CORECON-AM/RR; Processo nº
622 13.591/08, interessado: CORECON-PE; Processo nº 13.498/08, interessado: CORECON-RO;
623 Processo nº 13.599/08, interessado: CORECON-MT. Balancete do II Trimestre do Exercício de
624 2008: Processo nº 13.598/08, interessado: CORECON-PR; Processo nº 13.595/08, interessado:
625 CORECON-PA; Processo nº 13.593/08, interessado: CORECON-PB; Processo nº 13.594/08,
626 interessado: CORECON-DF; Processo nº 13.596/08, interessado: CORECON-AM/RR; Processo nº
627 13.600/08, interessado: CORECON-MT. Prestação de Contas do Exercício de 2007: Processo nº
628 13.544/08, interessado CORECON-BA; Processo nº 13.499/08, interessado CORECON-AM/RR;
629 Processo nº 13.551/08, interessado CORECON-MS; Processo nº 13.493/08, interessado
630 CORECON-CE; Processo nº 13.444/08, interessado CORECON-MT. Proposta Orçamentária para
631 o Exercício de 2008: Processo nº 13.442/08, interessado: CORECON-MT; Processo nº 13.552/08,
632 interessado: CORECON-MS. Prestação de Contas de Auxílio Financeiro do Exercício de 2008:
633 Processo nº 13.359/08, interessado: FENECON - Federação Nacional dos Economistas. Doação
634 de Bens Móveis: Processo nº 13.533/08, interessado: CORECON-DF. Pareceres pela aprovação e
635 homologação dos processos apresentados. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados
636 por unanimidade de votos. Acordo Coletivo 2008/2009 - Processo nº 13.433/08 - Relator Martinho
637 Luís Azevedo: Aprovado o Acordo Coletivo referente ao período de 2008/2009 com reajuste de 3%
638 (três por cento) nos salários dos colaboradores do COFECON.

639
640 **Outros Assuntos** - O Conselheiro João Manoel pediu a palavra para entregar uma notificação
641 extrajudicial com o seguinte teor: *“Na qualidade de membro regularmente eleito para o Plenário*
642 *do Conselho Federal de Economia, cuja Presidência vem sendo exercida por V.Sa e ante ao não*
643 *atendimento às intervenções sobre a devida e necessária observância dos princípios da*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

644 *hierarquia das normas legais na pretendida alteração do Regimento Interno do Conselho Federal*
645 *de Economia, sirvo-me desta notificação extrajudicial para formalmente advertir V.Sa que no caso*
646 *de eventualmente ser aprovada qualquer modificação da Consolidação da Legislação do*
647 *Profissional Economista, particularmente quanto ao Regimento Interno do Conselho Federal de*
648 *Economia e em especial no tocante ao texto norteador da administração do Sistema*
649 *COFECON/CORECONS, inclusive quanto à forma de composição do Plenário deste Conselho e à*
650 *proporcionalidade dos votos da Assembléia de Delegados Eleitores e de seus votos, serei*
651 *compelido a ingressar em Juízo – a exemplo do ocorrido por ocasião da gestão do Dr. Synésio*
652 *Batista da Costa, que também tentou fazer tábua rasa da lei, com medida judicial para declarar*
653 *nula (de pleno direito) qualquer modificação que não observe os preceitos legais vigentes em*
654 *nosso País. Com o fito de reiterar que a pretensão deste Conselheiro não decorre de infundado*
655 *propósito e para aliviar as intervenções já efetuadas, resgato que o art. 4º da Lei 6.537/78 está*
656 *em plena vigência, com o que qualquer alteração no Regimento Interno do Conselho Federal de*
657 *Economia deverá respeitar os limites ali impostos. A composição do Plenário do COFECON e a*
658 *representatividade atribuída a cada Delegado Eleitor decorrem de Lei, não podendo haver*
659 *alteração com fulcro em norma hierarquicamente inferior. É princípio basilar de direito que “regra*
660 *hierarquicamente inferior não pode restringir, alterar, aumentar ou modificar norma superior”.*
661 *Ressalto, também que por ocasião da modificação da redação do art. 8º da Lei 1.411/51 foi*
662 *utilizado texto legal compatível, ou seja, a revogação decorreu na Lei 6.537, de 19 de junho de*
663 *1978, o que é do conhecimento não só de V.Sa, mas de todos os componentes do Plenário do*
664 *COFECON. Em face do ora exposto, também consoante com o que dispõe o art. 4º da Lei*
665 *6.537/78 - em pleno vigor - e à luz dos princípios gerais do direito brasileiro, tem a presente*
666 *notificação judicial a finalidade de, reiterando meus pedidos de cumprimento da Lei, formalmente*
667 *cientificar V.Sa que as alterações no texto da Consolidação da Legislação Profissional do*
668 *Economista, particularmente quanto ao Regimento Interno do Conselho Federal de Economia e,*
669 *em especial no tocante ao texto norteador da administração do Sistema COFECON/CORECONS,*
670 *inclusive quanto à forma de composição do Plenário e do ultraje aos direitos dos Delegados*
671 *Eleitores, ao arrepio da norma legal em vigor, poderá judicialmente ser questionada. O princípio*
672 *da proporcionalidade, originário da Lei 6.537/78, continua em vigência, somente podendo ser*
673 *alterado por norma hierarquicamente correspondente. Aguardando que V.Sa conduza o Plenário*
674 *do Conselho Federal de Economia dentro dos preceitos do fiel cumprimento da legislação vigente*
675 *e que as próximas eleições tenham como fundamento a norma legal em vigor, sem casuísticas*
676 *alterações de normas secundárias”. Na sequência, o Presidente prestou especial agradecimento*
677 *pela ativa participação dos Conselheiros Federais nas reuniões, mesmo após longas horas de*
678 *debates. Destacou ainda a dedicação do corpo funcional do Conselho em grande desprendimento*
679 *nos trabalhos de reorganização do Sistema. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente do*
680 *COFECON, Econ. Pepeu Garcia, deu por encerrado os trabalhos às vinte e uma horas e quinze*
681 *minutos, dos quais eu, Aline Tales Ferreira Sette, lavrei a presente Ata que, lida e achada*
682 *conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Sessão. Foz do Iguaçu/PR, dezesseis de*
683 *agosto de dois mil e oito.*

684

685

686

ECON. PEPEU GARCIA
Presidente

ALINE TALES FERREIRA SETTE
Secretária *ad hoc*

687

688